

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessada:** THALEX ENFERMAGEM E TREINAMENTO LTDA.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **THALEX ENFERMAGEM E TREINAMENTO LTDA**, que irá "*ministrar treinamento de suporte básico de vida e atualização de suporte básico de vida para servidores do SAMU e da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC*". O valor da contratação será de **R\$ 6.978,00 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 6.978,00 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"A Secretaria Municipal de Saúde está constantemente capacitando seus servidores para que possam estar sempre atualizados no tratamento e suporte aos pacientes. Tal contratação almeja o treinamento do Suporte Básico de Vida de servidores para atuar no SAMU, bem como atualização dos servidores que já fazem parte do quadro. A educação continuada dos servidores, proporciona uma qualificação da equipe de modo que os serviços prestados sejam de excelência e para que a equipe esteja sempre motivada e integrada". (Grifei)*

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

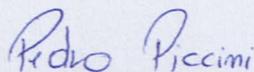
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **THALEX ENFERMAGEM E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 36.466.608/0001-53), no valor de **R\$ 6.978,00** (seis mil, novecentos e setenta e oito reais); **DELTA ACESSORIA E TREINAMENTOS** (CNPJ: 41.097.743/0001-09), no valor de **R\$ 9.864,00** (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); e **JRP ACESSORIA E TREINAMENTOS** (CNPJ: 33.946.691/0001-70), no valor de **R\$ 12.756,00** (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **THALEX ENFERMAGEM E TREINAMENTO LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível<sup>1</sup>** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 18-1138 (Manutenção dos Serviços do SUS) e 33903999 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **THALEX ENFERMAGEM E TREINAMENTO LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 11 de maio de 2023.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.